



REGULAMENTO PARA REGISTRO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS AOS CARGOS ELETIVOS DA ACMP (ELEIÇÕES PARA O BIÊNIO 2018/2020)

Nos termos do artigo 45, § 7º, do Estatuto, a Diretoria da Associação Catarinense do Ministério Público expede o seguinte Regulamento:

Art. 1º. O prazo para a inscrição de candidatos aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal correrá durante o período de **10 de setembro a 1º de outubro** do corrente ano.

Art. 2º. As candidaturas à Diretoria dar-se-ão por meio de chapa previamente composta, contendo os nomes dos candidatos e os respectivos cargos; as candidaturas ao Conselho Fiscal serão apresentadas individualmente e desvinculadas das chapas concorrentes à Diretoria.

Art. 3º. Os pedidos de inscrição individual de candidatura ao Conselho Fiscal e os de inscrição de chapa de candidatos a cargos da Diretoria serão endereçados ao 1º Secretário da Associação, porém apresentados à Secretaria da ACMP, no endereço de sua sede administrativa, **de segunda a sexta-feira, no horário das 8 às 19 horas, no período estabelecido no art. 1º.**

Parágrafo único. Cada pedido de inscrição de chapa de candidatos a cargos da Diretoria deverá ser assinado em conjunto por todos os respectivos integrantes, fazendo-se constar, ao lado de cada assinatura, o nome do candidato e o cargo para o qual está concorrendo.

Art. 4º. Qualquer associado titular, desde que no pleno gozo dos direitos estatutários e que haja solicitado sua inscrição no quadro associativo até o dia 10 de setembro do corrente ano (art. 45 do Estatuto), detém capacidade eleitoral ativa e passiva, independentemente do lugar no qual mantenha residência, vedada a candidatura avulsa para cargo da Diretoria.

Art. 5º. A Secretaria da Associação, ao receber cada requerimento, anotará a data e a hora, certificará se os candidatos se encontram, ou não, em dia com o pagamento da contribuição associativa, submetendo-o, após, à consideração do 1º Secretário.



ACMP
Associação
Catarinense
do Ministério
Público

Art. 6º. O 1º Secretário da Associação somente indeferirá a inscrição de chapa ou de candidatura ao Conselho Fiscal se for apresentada fora do prazo prescrito no artigo 1º ou se não forem observadas as disposições dos artigos 2º, 3º e seu parágrafo único, e 4º deste Regulamento.

Parágrafo único: Do indeferimento caberá recurso, em 48 horas, à Diretoria da Associação Catarinense do Ministério Público.

Florianópolis, 15 de agosto de 2018.

A DIRETORIA